



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº1095, de 27 de junho de 1991- Reformulado pela Lei nº 2384, de 10 de março de 2006.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 01/2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2019

CONVOCA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA
DOS MEMBROS PARA O CONSELHO TUTELAR
DO MUNICÍPIO DE QUARAÍ (2020/2024)

TORNA PÚBLICO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quaraí/RS – COMDICA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei municipal nº 1095 de 27 de junho de 1991- Reformulado pela Lei nº 2384, de 10 de março de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, **TORNA PÚBLICO** a realização do Processo de Escolha dos membros para composição do Conselho Tutelar de Quaraí para o mandato de 04 (quatro) anos (2020/2024), sendo 05 (cinco) vagas (titulares) no Município de Quaraí e 05 (cinco) suplentes. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar é de relevância pública e dedicação exclusiva, com remuneração mensal estabelecida em Lei, no valor de 1.128,83 (um mil, cento e vinte e oito com oitenta e três centavos).

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Quaraí será conduzido pela Comissão Especial, constituída de forma paritária, abaixo nominada:

Governamentais – Presidente: Thaise Corrêa, Romário Dias

Suplente: Maize da Luz

Sociedade Civil: Titulares: Gabriele Bohrz, Elenilce Guterres de Magalhães

Suplente: Andressa Teodoro

CAPÍTULO II – DAS ETAPAS

Art 2º - O Processo de Escolha realizar-se-á em três etapas eliminatórias:

I – 1ª etapa: inscrição;

II – 2ª etapa: provas de conhecimentos específicos;

III – 3ª etapa: avaliação psicológica.

IV – 4ª etapa: eleição.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art 3º - A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas, nem patrocínio de partidos políticos.

Art 4º - As inscrições serão efetuadas na Secretária de Assistência Social, rua Duque de Caxias, nº 1080, centro.

Art 5º – O período das inscrições será de **13 de maio a 24 de maio de 2019, das 8 às 12 horas, de segunda à sexta-feira.**

Art 6º – **Somente poderão concorrer às eleições os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:**

I - ter idoneidade moral comprovada mediante folha corrida judicial negativa (Cível e Criminal);

II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos na data da inscrição;

III- ser residente e eleitor em Quaraí, na data da inscrição;

IV- comprovar efetivo trabalho assistencial e/ou educacional junto a crianças e adolescentes, de no mínimo dois anos, com a descrição das atividades desenvolvidas;

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Quaraí será conduzido pela Comissão Especial, constituída de forma paritária, abaixo nominada:

Governamentais – Presidente: Thaise Corrêa, Romário Dias

Suplente: Maize da Luz

Sociedade Civil: Titulares: Gabriele Bohrz, Elenilce Guterres de Magalhães

Suplente: Andressa Teodoro

CAPÍTULO II – DAS ETAPAS

Art 2º - O Processo de Escolha realizar-se-á em três etapas eliminatórias:

I – 1ª etapa: inscrição;

II – 2ª etapa: provas de conhecimentos específicos;

III – 3ª etapa: avaliação psicológica.

IV – 4ª etapa: eleição.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art 3º - A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas, nem patrocínio de partidos políticos.

Art 4º - As inscrições serão efetuadas na Secretária de Assistência Social, rua Duque de Caxias, nº 1080, centro.

Art 5º – O período das inscrições será de **13 de maio a 24 de maio de 2019, das 8 às 12 horas, de segunda à sexta-feira.**

Art 6º – Somente **poderão concorrer às eleições os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:**

I - ter idoneidade moral comprovada mediante folha corrida judicial negativa (Cível e Criminal);

II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos na data da inscrição;

III- ser residente e eleitor em Quaraí, na data da inscrição;

IV- comprovar efetivo trabalho assistencial e/ou educacional junto a crianças e adolescentes, de no mínimo dois anos, com a descrição das atividades desenvolvidas;

V - estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício de Conselheiro Tutelar;

VI - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar ou outra atividade pública;

Art 7º – Para **registro das candidaturas serão exigidos os seguintes documentos**, na hora da inscrição à prova:

I) duas fotos 3x4, recentes, e coloridas;

II) comprovante de Idoneidade Moral mediante Folha Corrida Judicial Negativa (Cível e Criminal);

III) fotocópia da Carteira de Identidade, comprovando a idade mínima de 21 anos completos, até a data da inscrição;

IV) comprovante de residência;

V) comprovante de ser eleitor QUARAÍ na data da inscrição (fotocópia);

VI) cadastro de Pessoa Física – CPF (fotocópia);

VII) comprovante de efetivo trabalho assistencial e/ou educacional, junto à criança e/ou adolescente de, no mínimo, dois anos (02).

§1º - O não preenchimento de um ou mais requisitos da inscrição acarretará, automaticamente, no indeferimento da candidatura.

§ 2º - Indeferido o registro, o candidato será notificado para apresentar recurso, se assim o desejar.

Art 8º – Findo o prazo de inscrições, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar a relação dos inscritos aptos para a realização das provas, em órgãos oficiais e internet.

CAPÍTULO IV - DAS PROVAS

Art 10 – A aplicação das provas de Conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA e sua aplicação será no dia 15/07/2019 – segunda, das 19 às 21 horas, em local a ser divulgado, posteriormente.

- a) a prova será constituída de 20 questões de múltipla escolha, sem consulta, sendo 6 de língua portuguesa, e 14 de conhecimentos do ECA e Legislação Municipal nº 2.384/06,
- b) Seram Considerados aptos ao pleito eleitoral o candidato que obtiver a média de 50% obtida pela média aritmética da soma das notas aferidas pelos examinadores.

A realização da prova terá duração de 2 horas e o candidato deverá apresentar-se no local da prova com 1 hora de antecedência, munido de caneta esferográfica azul ou preta, cartão de inscrição e documento de identificação original (carteira de motorista , RG, CTPS).

c) a realização da prova terá duração de 2 horas e o candidato deverá apresentar-se no local da prova com 1 hora de antecedência, munido de caneta esferográfica azul ou preta, cartão de inscrição e documento de identificação original (carteira de motorista, RG, CTPS)

d) a avaliação psicológica pela banca técnica nomeada pela Comissão Eleitoral (Artigo 19, VII da Lei Municioal 2.384/06).

Parágrafo Único – O Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA, utilizado para a consulta, durante a realização das provas, não poderá ser comentado e, nem conter anotações.

Art 11 - O COMDICA disponibilizará a lista dos candidatos habilitados ao pleito em jornal de edição local e no site da Prefeitura Municipal, habilitando-os para o processo da eleição.

CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO

Art 12 - O candidato habilitado para concorrer à eleição deverá confirmar a inscrição, junto ao COMDICA, no período estabelecido no cronograma abaixo.

Art 13 - As normas para a campanha eleitoral obedecerá o que prescreve a Legislação Eleitoral vigente.

Art 14 - O processo de escolha será mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município no dia **06 de outubro de 2019, das 8 às 17 horas.**

Parágrafo Único – os locais de votação serão divulgados junto com a homologação da lista definitiva dos candidatos aptos a concorrer.

Art 15 - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

CAPÍTULO VI - DA POSSE

Art 17 - A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos (cinco titulares e cinco suplentes) ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020.

CAPÍTULO VII – DO CALENDÁRIO OFICIAL

Art 18 – Será adotado o seguinte cronograma:

06/04/2019	Publicação do Edital
13/05/2019 a 24/05/2019	Período de Inscrições
27/05/2019	Homologação e publicação das inscrições
31/05/2015 a 07/06/2019	Prazo de recursos das impugnações das inscrições
15/07/2019	Aplicação das provas
22/07/2019	Divulgação dos resultados das provas
23/07/2019 a 26/07/2019	Prazo para apresentação de recursos a respeito do resultado das provas
29/07/2019	Divulgação dos resultados dos recursos
30/07/2019 a 02/08/2019 das 8 às 12 horas	Período de avaliação psicológica.
06/08/2019	Publicação da lista dos candidatos aprovados, que poderão concorrer à eleição do Conselho Tutelar.
06/08/2019	Divulgação e abertura da Campanha
05/10/2019	Encerramento da Campanha Eleitoral

06/10/2019 (domingo)	Eleição ao Conselho Tutelar de Quaraí, das 8 às 17 horas, em locais previamente estabelecidos
14/10/2019	Publicação dos resultados da eleição, em órgão oficiais
10/01/2020	Posse dos conselheiros eleitos

CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art 19 – O exercício efetivo da função de conselheiros constitui serviço público relevante e exige dedicação exclusiva.

Art 20 - O Conselho Tutelar, como definido no Art. 131 do ECA, é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, com a missão de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art 21 - Suas atribuições estão elencadas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Art. 136 e incluem atender as crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados, bem como atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no Art. 129. Essas medidas incluem, entre outras, encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção a família. Especial atenção deve ser dada às medidas relacionadas com a educação, perda da guarda e destituição de tutela. Ainda no âmbito das atribuições do Conselho Tutelar está a promoção da execução de suas decisões, podendo para tanto requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança e representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

Art 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a fiscalização do Ministério Público.

Quaraí, 26 de março de 2019.

Claudio da Luz Gomes

Presidente COMDICA